



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ATO NORMATIVO 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Implementa o Programa de Integridade das Contratações e institui o Código de Conduta das Contratações no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Considerando o disposto na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do CREA-PI; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato Normativo implementa o Programa de Integridade das Contratações e institui o Código de Conduta das Contratações no âmbito Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

Art. 2º O Programa de Integridade das Contratações é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que busca garantir a integridade dos processos de contratação, conforme os princípios éticos e as normas legais.

Parágrafo único. A garantia de integridade dos processos de contratação envolve o mapeamento de riscos, a auditoria e o incentivo à denúncia de irregularidades no seu curso, bem como a efetivação de políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Art. 3º Para os fins do presente ato, considera-se:

I – contratação: todo e qualquer negócio jurídico bilateral que decorra de processo licitatório ou de contratação direta e que seja firmado entre o CREA-PI e pessoas físicas ou jurídicas;

II – Código de Conduta das Contratações do CREA-PI: instrumento formal que tem por finalidade orientar e cientificar os envolvidos quanto às condutas a serem observadas nas contratações, conforme a missão, a visão e os valores da instituição, a ética, a probidade e o interesse público;

III – Mapa de Riscos das Contratações: documento elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que enumera os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na execução contratual, indicando os danos caso os riscos se concretizem, que apresenta soluções mitigadoras e os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência;

IV – pesquisa de mercado: análise das soluções disponíveis no mercado que atendam ao interesse público realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação na fase de estudos técnicos preliminares;

V – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe nomeada pelo Presidente para o planejamento da contratação pública desde a identificação da necessidade pública, seguida da elaboração dos estudos técnicos preliminares, concluindo com a elaboração do projeto básico prévio à contratação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

VI – segregação de funções: separação de atividades realizadas por servidores públicos para que cada etapa de processamento da despesa (autorização, aprovação, execução, controle e contabilização) seja desempenhada por diferentes servidores.

Parágrafo único. O Código de Conduta das Contratações do CREA-PI, definido no inciso II deste artigo, ficará disponível no portal da Transparência, no *site* oficial do CREA-PI.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade das Contratações:

I – prevenir, detectar e remediar fraudes e atos de corrupção;

II – fomentar a lisura e a integridade nos processos de contratação, visando garantir a idoneidade e fortalecer o comportamento ético e probó;

III – instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base no Código de Conduta das Contratações e no Mapa de Riscos das Contratações, definidos no art. 3º deste Ato; e

IV – reforçar a adoção de conduta ética de todos os envolvidos nos processos de contratação.

Parágrafo único. O CREA-PI, por meio da PROJ/CREA-PI, deverá realizar treinamentos, palestras e *workshops* para promover engajamento e conscientização dos servidores quanto à política de relacionamento com o contratado.

Art. 5º Nas reuniões com pessoas físicas e jurídicas, deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica das partes mediante:

I – o agendamento;

II – a realização em dia útil;

III – a presença de dois ou mais servidores;

IV – o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo administrativo; e

V – a gravação da reunião em mídia eletrônica, que será comunicada aos demais participantes e disponibilizada, caso seja manifestado interesse.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas em unidades CREA-PI.

§ 2º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem que sejam cumpridos, devendo o servidor comunicar as razões a seu superior imediato no processo administrativo da contratação ou do planejamento de nova contratação.

§ 3º No caso de pesquisa de mercado, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar reuniões com pessoas físicas e jurídicas especializadas para obter informações necessárias à especificação do objeto contratual, devendo ser realizado para tanto o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário Oficial e site oficial.

Art. 6º Os convites feitos por pessoas físicas e jurídicas para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou possíveis contratos somente poderão ser aceitos se estiverem relacionados com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

atividades do CREA-PI e forem aprovados pela Presidência ou pela Diretoria-Geral Administrativa, respeitadas as regras estabelecidas no art. 5º.

Art. 7º Deverão constar no edital do procedimento licitatório:

I – verificação da existência de sanção que impeça a participação do licitante no procedimento ou sua futura contratação, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

II – que o licitante se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores estabelecidos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como um dos critérios de desempate o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade;

IV – exigência de apresentação de declaração, pelo proponente, de que não emprega menores de idade, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

V – que, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a inviabilidade das medidas for justificada pela unidade requisitante no projeto básico ou na requisição de compra.

Art. 8º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para a aferição da idoneidade dos proponentes.

§ 1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros referidos nas alíneas do inciso I do art. 7º e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

§ 2º Todas as diligências realizadas pela Diretoria de Material e Patrimônio para comprovação da idoneidade deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 9º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever que:

I – o contratado se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do CREA-PI;

II – o contratado e o subcontratado darão conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do CREA-PI aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual;

III – a rescisão contratual, no caso de o contratado praticar atos lesivos, será precedida do devido processo administrativo sancionatório, a ser instruído pela Comissão de contratação e decidido pelo Presidente;

IV – será observada a proteção da propriedade intelectual nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V – será observada a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que serão devidamente classificadas nos respectivos processos, com assinatura de termo de confidencialidade se for o caso;

VI – serão observadas as etapas dos processos de pagamento dos contratos, incluindo a ordem cronológica dos pagamentos, acompanhadas da memória de cálculo, do relatório circunstanciado, do ateste, das proposições de glosa e da ordem bancária, entre outros documentos comprobatórios;

VII – a forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CREA-PI e o preposto do contratado será realizada preferencialmente por correio eletrônico;

VIII – o gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao contratado informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações; e

IX – o contratado e os subcontratados estão cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

Art. 10. A aplicação das sanções será registrada e atualizada, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para fins de publicidade.

Art. 11. O gestor e o fiscal do contrato deverão monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade, conforme o Código de Conduta das Contratações do CREA-PI e o Mapa de Riscos das Contratações.

Art. 12. O servidor que atuar como gestor, fiscal do contrato, pregoeiro ou membro de comissão de licitação somente poderá ser designado para o exercício da função se atender aos seguintes aspectos de governança:

I – ser servidor efetivo do CREA-PI;

II - ser detentor do cargo e das competências previstos para a área da contratação;

III – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

IV – não ter sido apenado em razão da prática de atos ilícitos administrativos, civis ou penais contra a administração pública.

Art. 13. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CREA-PI, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações de que trata este artigo se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive.

Art. 14. Os processos de contratação deverão observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 15. No caso das condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública, deverão ser observados o Código de Conduta das Contratações CREA-PI e a legislação específica pertinente.

Art. 16. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 21 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil **Frank Pessoa Avelino**
Presidente em Exercício do CREA-PI